



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 1098/2010**

**SÚMULA: CRIA PROGRAMAS SOCIAIS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado, a nível municipal, os programas sociais adiante identificados, para atendimento da população carente do Município de Iporã:

- I - Programa Cesta Básica;
- II - Programa Auxílio Funeral;
- III - Programa Documentos para a Cidadania;
- IV - Programa Passagem para Atendimento Fora do Domicílio;
- V - Programa Água e Luz;
- VI - Programa Auxílio Natalidade;
- VII - Programa Leite é Vida;
- VIII- Programa Auxílio Materiais para Construção.

**Art. 2º** - Os programas criados para atendimento da população carente serão desenvolvidos diretamente pelo Município ou através da firmação de convênios com entidades ligadas à assistência social.

**Art. 3º** - O Programa Cesta Básica é um programa de enfrentamento à pobreza, tendo como objetivo geral beneficiar as famílias de baixa renda que formam o grande contingente de trabalhadores rurais e urbanos em situação de trabalho informal no Município.

**Parágrafo único.** Para seleção do beneficiário deste Programa serão considerados e observados os seguintes critérios:

- I - cadastramento do interessado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - enquadramento no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza no Município, cuja renda mensal per capita seja inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no País;
- III - estar o chefe de família impossibilitado de prover seu próprio sustento por motivo de doença;
- IV - se enquadrar entre os desabrigados frente a uma calamidade pública;
- V - necessitar de forma emergencial e temporária da cesta básica, por estar desempregado.

**Art. 4º** - O Programa Auxílio Funeral visa o pagamento de auxílio por morte às famílias de baixa renda, cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º** - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão considerados e observados os seguintes critérios:

- a) - cadastramento do interessado como usuário nos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - enquadramento no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza no Município, cuja renda mensal per capita seja inferior à ½ (meio) salário mínimo;
- c) - não possuir condições financeiras para procedimentos necessários a um funeral;
- d) - O benefício será concedido a um dos membros da família mediante a apresentação do comprovante de renda ou declaração da situação sócio-familiar, xerox da certidão de óbito do falecido e comprovante de residência no Município.

**§ 2º** - Os serviços funerários objeto deste auxílio serão atendidos através de serviço funerário provido pelo próprio Município.

**Art. 5º** - O Programa Documentos para a Cidadania tem por finalidade oportunizar aos munícipes carentes o direito à documentação pessoal, objetivando o exercício da cidadania plena.

**Parágrafo único.** Para concessão do benefício previsto neste Programa serão considerados e observados os seguintes critérios:

- a) - cadastramento do interessado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - pertencer ao contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza do Município, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no País;
- c) - estar sem condições financeiras para os procedimentos necessários à confecção dos documentos.

**Art. 6º** - O Programa Passagem para Atendimento Fora do Domicílio tem como objetivo geral oportunizar os munícipes pertencentes às famílias carentes do Município, o direito ao traslado fora do Município, quando de uma emergência por motivo de doença, tratamento médico, trato de questões judiciais e outras necessidades.

**Parágrafo único.** Para a concessão do benefício previsto neste Programa serão levados em conta e observados os seguintes critérios:

- a) - estar devidamente cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste Município, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no País;
- c) - estar sem condições financeiras para o traslado fora do domicílio;

**Art. 7º** - O Programa Água e Luz têm por objetivo geral a quitação de faturas às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, cujo chefe de família esteja impossibilitado de trabalhar, por motivo de doença ou desemprego, em caráter emergencial e temporário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º** - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão levados em conta e observados os seguintes critérios:

- a) - estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste Município, cuja renda mensal seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;
- b) - estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** - Será permitido somente o pagamento do valor da taxa mínima da água e da energia, de acordo com que estabelece o órgão competente, por no máximo 3 (três) meses;

**Art. 8º** - O Programa Auxílio Natalidade tem por objetivo atender a gestante da baixa renda, fornecendo cursos para confecção do enxoval do bebê.

**Parágrafo único.** Para concessão do benefício previsto neste Programa serão levados em conta e observados os seguintes critérios:

- a) - estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste Município, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no País.
- b) - estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) - não possuir mais de um imóvel no Município.

**Art. 9º** - O Programa Leite é Vida tem por objetivo assegurar aos municípios pertencentes às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, o fornecimento de leite pasteurizado.

**§ 1º** - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão levados em conta e observados os seguintes critérios:

- a) - estar devidamente cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - renda mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;
- c) - atestado médico em que comprove a necessidade de alimentação láctea de acordo com a patologia existente, com validade de 03 (três) meses;
- d) - parecer específico do profissional de Serviço Social e Nutrição.

**§ 2º** - Serão beneficiadas com 01 (um) litro de leite por família, as famílias que possuam crianças na faixa etária de 3(três) anos e ½ (meio) até 4(quatro) anos, com exceção de idade para deficientes, ou idoso acima de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 10** - O Programa Auxílio Materiais para Construção tem por objetivo atender as famílias com renda per capita de ½ (meio) salário mínimo, com fornecimento de materiais para construção.

**§ 1º** - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão levados em conta e observados os seguintes critérios:

- a) - estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste Município, cuja renda per capita seja de ½ (meio) salário mínimo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

b) - estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) - será permitido somente a liberação de material para construção conforme avaliação da engenharia e parecer social;

d) - não possuir mais de um imóvel no Município.

**§ 2º** - Não será permitida a liberação de material de construção ao mesmo usuário por mais de duas vezes, com exceção de estado de calamidade pública e estado de emergência decretados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá caso necessário, baixar regulamentos específicos para cada programa, objetivando a sua eficaz aplicação.


**Art. 13** - O Poder Executivo poderá permutar os benefícios previstos nesta Lei por trabalho gratuito à comunidade.

**Art. 14** - Os benefícios previstos nesta Lei deverão ser liberados com a anuência do Assistente Social do Município.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 917/2007, de 19/12/2007, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

  
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8933</u>
Data, <u>22</u> / <u>07</u> / <u>2010</u>
 O FUNCIONÁRIO